



ACÓRDÃO

Processos: TC-014176.989.25-9; TC-014177.989.25-8.

Representantes: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria; Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Advogado: Sebastião Brito Machado (OAB/MG nº 39.536).

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226); Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475); Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288); e outros.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE 50% DOS USUÁRIOS E VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PERTINÊNCIA COM A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PROPORCIONALIDADE E NEXO COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. PARCELAMENTO DO OBJETO. INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA. CONSÓRCIOS. VEDAÇÃO GENÉRICA. SITUAÇÃO MOTIVADA NO TERMO DE REFERÊNCIA E COERENTE COM A INTEGRALIDADE DO OBJETO. SUBCONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS. AJUSTE DETERMINADO, COM DEFINIÇÃO EXPRESSA DE PARCELAS SUBCONTRATÁVEIS E RESPONSABILIDADES. PRECIFICAÇÃO MENSAL GLOBAL. NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE MARCOS DE ACEITE/RETENÇÕES PARA EVITAR DUPLICIDADE E ASSEGURAR VANTAJOSIDADE. AUSÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO INDIVIDUAL NA PLANILHA DE CUSTOS. NÍVEIS DE SERVIÇO OBJETIVADOS E AUDITÁVEIS. PROVA DE CONCEITO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS E CONTRADIÇÕES. RETIFICAÇÃO DETERMINADA, COM ROTEIRO PRÉVIO E REDAÇÃO COERENTE. PRAZO DE CONVOCAÇÃO. AJUSTE DETERMINADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA RAZOÁVEL PARA GARANTIA DE ISONOMIA. MIGRAÇÃO DE DADOS. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES. COMPLEMENTAÇÃO DETERMINADA,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



INCLUINDO VOLUMETRIA, QUANTITATIVOS, ARQUITETURA DE ORIGEM E FORMATOS/ANEXOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE PRAZO DE RESPOSTA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO, COM PRAZO ORIENTATIVO E FLUXO DECISÓRIO CLARO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas **por Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria e por Miriam Athie**, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 091/2025**, adote providências corretivas no respectivo edital.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator